



Contrato n.º UCP 148/2024

-----Entre:-----

-----**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL**, pessoa coletiva de direito público com o número de identificação fiscal 503 219 924, com sede na Rua Gago Coutinho n.º 1, 8150-151 São Brás de Alportel, neste ato representado por **Vitor Manuel Martins Guerreiro**, com domicílio profissional na
Cidadão n.º _____ na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal** de São Brás de Alportel.-----

-----E:-----

-----**SEGUNDO OUTORGANTE: GELGARVE - EMPRESA CONGELADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.**, com sede em Zona Industrial de Vilamoura, Lote 6.I/16, 8125-498 Quarteira, com o número de identificação fiscal 500 982 279, com capital social de € _____ neste ato representado por **Aníbal Inácio dos Santos**, residente na _____ na qualidade de gerente.-----

-----Eu, _____ na qualidade de **Oficial Público**, nomeada por despacho de _____ residente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada, verifiquei a identidade do **Primeiro Outorgante** bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, por conhecimento pessoal, e a do **Segundo Outorgante** em face do respetivo Cartão de Cidadão, bem como a qualidade e suficiência de poderes que legitimam a sua intervenção pela análise da Certidão Permanente com o código de acesso _____, documentos que arquivo.-----

-----**E pelo Primeiro Outorgante foi dito:**-----

-----Que por seu despacho, de 26 de setembro de 2024, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º, do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, foi aprovada a minuta do presente contrato e adjudicado ao **Segundo Outorgante** o fornecimento denominado «**Fornecimento Contínuo de Congelados para o Ano Letivo 2024/2025 no AEJBV**», o qual se rege pelas seguintes cláusulas:-----

-----**PRIMEIRA – Objeto do Contrato**-----

-----O objeto do presente contrato é o Fornecimento Contínuo de Congelados para o Ano Letivo 2024/2025 no AEJBV, nos termos previstos no caderno de encargos, na proposta do **Segundo**



Outorgante e demais documentos presentes no procedimento, os quais constituem parte integrante do presente contrato e dão por reproduzidos para todos os efeitos legais.-----

-----**SEGUNDA – Preço Contratual**-----

-----Pela execução do fornecimento contínuo, objeto do presente contrato, o **Primeiro Outorgante** obriga-se a pagar ao **Segundo Outorgante** o preço máximo de € 11.700,00 (onze mil e setecentos euros) a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta apresentada pelo **Segundo Outorgante** e que faz parte integrante deste contrato.-----

-----**TERCEIRA – Prazo de Execução e Produção de Efeitos**-----

-----O presente contrato só produzirá efeitos após a sua outorga. -----
-----De harmonia com a cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, o presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor no mês de outubro de 2024 e cessa a sua vigência logo que atingido o primeiro dos seguintes limites: -----

-----Até ao dia 15 de novembro de 2024; ou-----

-----Até ao limite do preço contratual.-----

-----**QUARTA – Caução e Obrigações Contratuais**-----

-----Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e artigo 13º do Convite, não foi exigida caução. -----
-----As obrigações contratuais são as que constam da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos, nas quais se incluem:-----

-----a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta nos refeitórios das Cantinas Escolares das Escolas N.º 1, N.º 2, EB1/JI, Escola EB 23 Poeta Bernardo de Passos e Escola Secundária em S. Brás de Alportel;-----

-----b) Os bens devem ser entregues de manhã nos refeitórios escolares de acordo com as encomendas emitidas pelos serviços competentes;-----

-----c) O prazo de entrega não deve ultrapassar as 48 (quarenta e oito) horas após a encomenda; --

-----d) Obrigação de garantia dos bens;-----

-----e) Obrigação de continuidade de fornecimento;-----

-----f) Obrigação de manter os preços inalteráveis durante todo o período do contrato, no entanto poderá haver uma revisão de preços durante a vigência do contrato (ver Cláusula 5.º - Revisão de Preços);-----

-----g) Obrigação de continuidade do fornecimento até ao dia 15 de novembro de 2024; -----

-----h) O adjudicatário é responsável perante o Município de São Brás de Alportel pela qualidade e condições higieno-sanitárias do fornecimento de bens, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos, em casos de intoxicação alimentar. -----



-----**QUINTA – Classificação Orçamental e Compromisso**-----

-----A despesa relativa ao presente contrato tem cabimento na seguinte classificação orçamental: --

-----Classificação orgânica: 0102;-----

-----Classificação económica: 020106;-----

-----Informações de compromisso n.ºs 38978 e 38979.-----

-----**SEXTA – Gestor do Contrato**-----

-----Por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de setembro de 2024, foi designado como gestor do contrato a _____, conforme estatuído no artigo 290.º-A do CCP.-----

-----**SÉTIMA – Pagamentos**-----

-----Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Município de São Brás de Alportel, das respetivas faturas, vencida a obrigação respetiva e desde que cumpridos os formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

-----O prazo de pagamento acima mencionado será revisto entre as partes, se o anterior não puder ser cumprido.-----

-----Desde que devidamente emitidas e observado o disposto anteriormente, as faturas poderão ser pagas mediante transferência bancária ou cheque.-----

-----Não é admitido o pagamento de prestações do preço por conta de adiantamentos, nem no ato da adjudicação.-----

-----Em caso de discordância por parte do **Primeiro Outorgante** quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao **Segundo Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----**OITAVA – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual**-----

-----A cessão da posição contratual depende da autorização do **Primeiro Outorgante**, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.-----

-----Em caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante**, e desde que se encontrem preenchidos os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, e que venha a ser indicado pelo **Primeiro Outorgante**, pela ordem sequencial daquele procedimento, de acordo com o disposto no artigo 318.º-A e seguintes do CCP.-----

-----A subcontratação não é permitida.-----

-----**NONA – Sanção Pecuniária**-----

-----Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o **Primeiro Outorgante** exigirá ao **Segundo Outorgante** o pagamento de uma sanção pecuniária de acordo com o estatuído na cláusula 16.ª do Caderno de Encargos. -----

-----**DÉCIMA – Documentos**-----

-----O fornecimento contínuo é realizado nos termos dos documentos da proposta do **Segundo Outorgante**, do Convite e do Caderno de Encargos e seus anexos, documentos que constituem o presente contrato e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

-----Quaisquer dúvidas ou omissões decorrentes deste contrato serão supridas em conformidade com os critérios de interpretação e integração estabelecidos na lei. -----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----

-----Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP. -----

-----**DÉCIMA PRIMEIRA – Comunicações, Notificações e Foro Competente** -----

-----Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

-----Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

-----Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.-----

-----**DÉCIMA SEGUNDA – Proteção de Dados** -----

-----Os Outorgantes, no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e demais legislação aplicável.-----

-----**E pelo Segundo Outorgante foi dito:** -----

-----Que aceita o presente contrato nos termos exarados, declarando conhecer o conteúdo e teor dos documentos atrás referidos. -----



-----Que aceita que tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o constante do Caderno de Encargos, Convite e Proposta do **Segundo Outorgante** e, supletivamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável.-----

-----Que tem a sua situação tributária regularizada, visto que não é devedor perante a Autoridade Tributária e Aduaneira de quaisquer impostos e tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, conforme certidões emitidas a 26 de setembro de 2024, ambas arquivadas.-----

-----Que o **Segundo Outorgante** e os seus gerentes não se encontram na situação prevista nas alíneas b) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, conforme certificados do registo criminal emitidos a 27 de setembro de 2024, que se arquivam.-----

-----**Declara o Oficial Público:**-----

-----Que ambos os outorgantes e seus representantes aceitam este contrato nos precisos termos exarados, de que tomaram integral conhecimento, assim como dos documentos anexos.-----

-----Fazem parte integrante do presente contrato os elementos descritos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, nomeadamente:-----

-----1. Caderno de Encargos e Convite;-----

-----2. Proposta do Segundo Outorgante;-----

-----3. Informação de compromisso contendo o número sequencial de compromisso de acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.-----

-----E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, e por mim, ..

Público, nomeada pelo despacho de do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificada e alterada.-----

-----Caso o contrato seja assinado pelos outorgantes em datas diferentes, considera-se como data da outorga a última das datas.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

VÍTOR MANUEL
MARTINS
GUERREIRO

Assinado de forma
digital por VÍTOR
MANUEL MARTINS
GUERREIRO
Dados: 2024.10.01
12:37:20 +01'00'

Vítor Manuel Martins Guerreiro



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **ANÍBAL INÁCIO DOS SANTOS**
Num. de Identificação:

Aníbal Inácio dos Santos



O OFICIAL PÚBLICO

Assinado por:


